



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Informação:

Despacho:

Determina a intervenção pelo Estado da Empresa Gráfica Nacional ficando a gestão e controlo sob a Direcção da Clássica Comercial e Industrial, Limitada.

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Determina que Boavida Mondlane cesse as funções de director-adjunto das empresas FAPEL — Fábrica Moçambicana de Papéis, Limitada, e FAPACAR — Fábrica de Papel e Cartão, Limitada, e nomeia Carlos Alberto da Silva como director das mesmas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 39, de 28 de Setembro de 1983, inserindo o seguinte

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 12/83:

Concede ao Marechal Samora Moisés Machel, Presidente do Partido Frelimo e Presidente da República Popular de Moçambique, o Título Honorífico «Herói do Trabalho da República Popular de Moçambique».

Resolução n.º 13/83:

Introduz determinadas alterações à Resolução n.º 5/82, de 23 de Junho, e dá nova designação à Medalha «Estrela de Amizade, Solidariedade e Paz», bem como nova redacção aos artigos alterados.

Resolução n.º 14/83:

Concede ao General António Ramalho Eanes, Presidente da República Portuguesa a Ordem «Amizade e Paz» do 1.º Grau.

Resolução n.º 15/83:

Declara Feriado Nacional o dia 29 de Setembro de 1983, por ocasião da passagem do 50.º aniversário natalício de Sua Excelência o Marechal Samora Moisés Machel, Presidente do Partido Frelimo e Presidente da República Popular de Moçambique.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

A Empresa Gráfica Nacional com sede na Cidade da Beira, Talhão n.º 651 do Maquinino, encontra-se abrangida pela alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Tornando-se necessário assegurar a gestão da referida empresa e ao abrigo das disposições acima citadas, de termino:

1. A intervenção pelo Estado da Empresa Gráfica Nacional e consequente reversão do respectivo património mobiliário, a favor da Unidade de Direcção da Indústria Gráfica.

2. A Empresa fica sob gestão e controlo da Direcção da Clássica Comercial e Industrial, Limitada.

3. A Direcção da Clássica Comercial e Industrial, Limitada, deverá liquidar a empresa, obedecendo a todos os trâmites legais e propor a integração do património numa empresa gráfica do Estado.

Ministério da Informação, em Maputo, 30 de Dezembro de 1983. — O Ministro da Informação, *José Luís Cabaço*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho de 26 de Agosto de 1982, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 42, de 27 de Outubro, foi nomeado para as empresas FAPEL — Fábrica Moçambicana de Papéis, Limitada, e FAPACAR — Fábrica de Papel e Cartão, Limitada, um director-adjunto a quem provisoriamente foi atribuída a competência inerente aos director-gerais das empresas estatais com vista a assegurar a direcção efectiva daquelas empresas;

Havendo necessidade, dada a importância de empresas únicas no ramo, de garantir o seu correcto funcionamento e reforçar a sua direcção com vista à rápida criação de uma empresa estatal, determino:

1. A cessação de funções de Boavida Mondlane como director-adjunto das empresas FAPEL — Fábrica Moçambicana de Papéis, Limitada, e FAPACAR — Fábrica de Papel e Cartão, Limitada, ambas sediadas em Maputo.

2. A nomeação de Carlos Alberto da Silva como director das empresas FAPEL — Fábrica Moçambicana de Papéis, Limitada, e FAPACAR — Fábrica de Papel e Cartão, Limitada.

3. O director, no desempenho das suas funções, goza da competência atribuída aos directores-gerais das empresas estatais e previstas no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 30 de Dezembro de 1983. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.